



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

056/2021

Protocolo - Joelma

PROJETO DE LEI Nº 012 /2021

PROCESSO Nº 056/2021

(S) COMISSÃO(OES) DE: .....

18/02/2021  
PRESIDENTE

Dispõe sobre o incentivo fiscal às empresas que contratarem e mantiverem, em seu quadro de pessoal, empregados domiciliados no Município de Diadema.

O Vereador Jeocaz Coelho Machado, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido incentivo fiscal às empresas prestadoras de serviços no Polo Industrial do Município de Diadema que contratarem e mantiverem, em seu quadro de pessoal, no mínimo, 70 % (setenta por cento) de empregados domiciliados no Município de Diadema.

§ 1º - O percentual previsto no *caput* deste artigo refere-se às vagas que forem criadas na vigência desta Lei, compreendida por função dos trabalhadores contratados, devendo, ainda, serem reservados 30 % (trinta por cento) da cota para mão de obra exclusivamente feminina.

§ 2º - Não havendo candidatas para preenchimento das vagas destinadas à mão de obra feminina em 30 (trinta) dias após a publicação da abertura das vagas reservadas, a empresa poderá destiná-las a trabalhadores do sexo masculino.

§ 3º - Os trabalhadores devem ser domiciliados no Município de Diadema há, no mínimo, 6 (seis) meses antes da contratação.

ARTIGO 2º - As empresas que preencherem o requisito disposto no artigo 1º desta Lei terão direito à redução de 2 % (dois por cento) no valor relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que possuam obrigação de recolher ao Município de Diadema.

§ 1º - O benefício será concedido mediante requerimento do interessado e será instruído com a documentação necessária, na forma que dispuser o regulamento.

§ 2º - A concessão do incentivo não dispensa a empresa beneficiada do cumprimento das obrigações tributárias acessórias aplicáveis.

ARTIGO 3º - A fiscalização da execução desta Lei será efetuada pelos órgãos competentes da Prefeitura, bem como pelo sindicato representativo da categoria profissional e pelo Grupo de Apoio ao Trabalhador Desempregado - GATD.

ARTIGO 4º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls 3
056/2021
Protocolo - Joelma

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 15 de fevereiro de 2021.



Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO

JUSTIFICATIVA

Todos nós sabemos a realidade que nosso país está vivendo. Em tempos de pandemia, precisamos pensar cada vez mais no próximo e, assim, fazer com que essa fase da pandemia possa ser superada de uma maneira menos difícil. Sabemos também que o desemprego no país sempre esteve muito presente na vida dos cidadãos e, com a chegada do vírus, esse problema só vem crescendo gradativamente.

Sabendo disso, apresento esse Projeto de Lei, a fim de aumentar as vagas de trabalho, não prejudicando os donos das empresas.

Diadema, 15 de fevereiro de 2021.



Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO